Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/AD13-CB71-0AC1-396A e informe o código AD13-CB71-0AC1-396A

GURGEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(Processo Administrativo n° 36.018/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Parnamirim, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP: 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, por meio da Comissão Permanente de Contratação e através de Pregoeiro(a) designado pela portaria nº 0240, de 14 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO,** nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 7.288, de 13 de novembro de 2023, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 22/04/2025

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

CÓDIGO UASG: 930469

1. DO OBJETO

- **1.1.** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, para atender as necessidades das unidades de saúde, pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, durante o ano de 2025, conforme exigências e especificações técnicas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A presente aquisição dar-se-á por Modalidade de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, com fundamento no Decreto Municipal nº 7.288, de 13 de novembro de 2023 e Lei n° 14.133 de 1 de abril de 2021.

ltem	Código CATMAT/ CATSER	Descrição do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	399414	Acetato de retinol (vitamina A) + Colecalciferol (vitamina D) 50.000 UI + 10.000 UI/mL – 20 mL	FRASCO	200



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

2	268370	Aciclovir 200 mg	COMPRIMIDO	150000
3	268375	Aciclovir 50 mg/g. Creme tópico – 10 g	BISNAGA	20000
4	271689	Ácido Ascórbico 200 mg/mL – 20 mL. Embalagem hospitalar	FRASCO	30000
5	271691	Ácido Ascórbico 500 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	400000
6	267503	Ácido Fólico 5mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	400000
7	278489	Ácido fólico gotas, 0,2 mg/mL – 30 mL	FRASCO	200
8	437382	Ácido Folínico 15 mg	COMPRIMIDO	5000
9	269460	Acido ursodesoxicolico 150 mg	COMPRIMIDO	200
10	459822	Albendazol 400mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	24000
11	267507	Albendazol 40 mg/mL 4% – 10 mL	FRASCO	24000
12	269462	Alendronato de Sódio 70 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	36000
13	267508	Alopurinol 100 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	24000
14	446264	Ambroxol 3 mg/mL – 120 mL	FRASCO	20000
15	267511	Aminofilina 100 mg	COMPRIMIDO	6000 lg
16	448841	Amoxicilina 50 mg/mL + Clavulanato 12,5 mg/mL. Pó para suspensão oral – 75 mL após reconstituição	FRASCO	120000 120008 BOOKERIO RODON 120000 120000
17	271217	Amoxicilina 500 mg +Clavulanato 125 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	I
18	271089	Amoxicilina 500 mg. Embalagem hospitalar.	COMPRIMIDO	por 1 pessoa:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 - Fone: 3645-3303

19	271111	Amoxicilina 50 mg/mL. Pó para suspensão oral – 100 mL após reconstituição	FRASCO	35000
20	271050	Atropina 5 mg/mL. Solução oftálmico – 5 mL	FRASCO	100
21	268949	Azitromicina 40 mg/mL - Pó para suspensão oral – 15 mL após reconstituição + Frasco contendo diluente	FRASCO	18000
22	268952	Azitromicina 500 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	160000
23	271746	Baclofeno 10 mg	COMPRIMIDO	200
24	394856	Benzoilmetronidazol 40 mg/mL. Suspensão oral - 60 mL	FRASCO	10000
25	269956	Bromoprida 4 mg/mL. Solução oral – 20 mL	FRASCO	5000
26	452913	Budesonida 32 mcg/Dose. Suspensão spray para inalação nasal120 acionamentos	FRASCO	2000
27	452914	Budesonida 64 mcg/Dose. cSuspensão spray para inalação nasal. 120 acionamentos	FRASCO	2000
28	268084	Cabergolina 0,5 mg	COMPRIMIDO	400
29	270893	Carbonato de Cálcio 500 mg + Colecalciferol 200 UI - Embalagem primária em blister ou frasco com até 30 comprimidos.	COMPRIMIDO REVESTIDO	90000
30	448610	Carbonato de Cálcio 500 mg + Colecalciferol 400 UI. Embalagem primária em blister ou frasco com até 30 comprimidos	COMPRIMIDO REVESTIDO.	00000 POOD RIGHES GURGEL
31	305428	Carmelose sódica 5 mg/mL. Solução oftálmica – 10 mL	FRASCO	100 ONL
32	446251	Carvão ativado. Pó puro – 25 g	FRASCO	
33	267625	Cefalexina 500 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	200000 1. no



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

34	331555	Cefalexina 50 mg/mL. Suspensão oral – 100 mL	FRASCO	35000
35	267151	Cetoconazol 200 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	110000
36	271103	Cetoconazol 20 mg/g (2 %). Xampu - 100 mL	FRASCO	8000
37	308736	Cetoconazol 20 mg/g. creme tópico - 30 g	BISNAGA	15000
38	268431	Ciprofloxacino 0,3 %. Solução oftálmica – 5 mL	FRASCO	50
39	267632	Ciprofloxacino 500 mg.Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	200000
40	269986	Claritromicina 250 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	6000
41	269985	Claritromicina 500 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	120000
42	268436	Clindamicina 300 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	120000
43	270495	Colagenase 0,6 UI/g + cloranfenicol 0,01 g/g. Pomada dermatológica – 30 g	BISNAGA	2000
44	268958	Colagenase 0,6 UI/g. Pomada dermatológico - 30 g	BISNAGA	2000
45	268243	Dexametasona 0,1 mg/mL. Elixir - 120mL	FRASCO	10000
46	267643	Dexametasona 1 mg/g (0,1%). Creme Dermatológico – 10 g	BISNAGA	22000 00002 1000 CODE GENERAL BESSER OF THE STATE OF THE
47	267187	Dexametasona 1 mg/mL (0,1%). Suspenção oftámica – 5 mL	FRASCO	1000 0
48	267646	Dexclorfeniramina, Maleato 0,4 mg/mL. Xarope – 100 mL	FRASCO	22000 S
49	267645	Dexclorfeniramina, Maleato – 2 mg	COMPRIMIDO	200000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

50	299236	Dexpantenol 50 mg/g. Pomada Dermatológica – 30 g	BISNAGA	600
51	271000	Diclofenaco Potássico 50 mg.Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	500000
52	270992	Diclofenaco Sódico 50 mg.Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	500000
53	267203	Dipirona 500 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	800000
54	267205	Dipirona 500 mg/mL. Solução oral – 10 mL.Embalagem hospitalar	FRASCO	65000
55	269962	Domperidona 10 mg	COMPRIMIDO	5000
56	269963	Domperidona 1mg/mL. Suspensão oral - 100 mL	COMPRIMIDO	300
57	440199	Escina 10 mg/g + dietilamônio 50 mg/g, salicilato de. Gel tópico – 30 g	BISNAGA	300
58	270622	Escopolamina, Brometo de N- Butil 6,67 mg/mL + Dipirona 333 mg/mL. Solução oral – 20 mL.	FRASCO	23000
59	267281	Escopolamina, Brometo de N- Butil, 10 mg/mL Solução oral - 20 mL	FRASCO	20000
60	267208	Estriol 1mg/g. Creme vaginal – 50 g	BISNAGA	400
61	356602	Estrogênios Conjugados 0,3 mg	COMPRIMIDO	70000
62	271435	Estrogênios Conjugados 0,625 mg/g. Creme Vaginal – 25 g com aplicador	BISNAGA	15000 ដូ
63	272979	Fenazopiridina 100 mg	COMPRIMIDO	50000 g
64	271790	Fenilefrina 10%. Solução oftámica – 5 mL	FRASCO	15000 Edition 15000 St. 15
65	271790	Fenoterol, Bromidrato 5 mg/mL. Solução oral – 20 mL	FRASCO	15000 g
66	448614	Ferripolimaltose gotas, 50 mg/mL - 30 mL	FRASCO	200



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

67	275963	Finasterida 5 mg	COMPRIMIDO	20000
68	267662	Fluconazol 150 mg. Embalagem hospitalar	CAPSULA	43000
69	406309	Gentamicina, sulfato 5 mg/g. Pomada oftálmica – 3,5 g. (podendo ser armazenado entre 15 a 30°C)	BISNAGA	1500
70	269622	Glicerina 12 % - 500 mL	CLISTER	3000
71	268185	Glicerina 95 %. Supositório infantil. Caixa com 12 unidades	SUPOSITÓRIO	600
72	460876	Glicerina 95%. Supositório lactante. Caixa com 12 unidades	SUPOSITÓRIO	600
73	439843	Guaco 117,6 mg/mL (<i>Mikania</i> glomerata Spreng). Xarope adulto e pediátrico sem açúcar – 150 mL	FRASCO	40000
74	270228	Hidrocortisona 10 mg + Sulfato de Neomicina 5 mg + Sulfato de Polimixina B 10.000 UI/mL. Suspensão otológica – 10 mL	FRASCO	4000
75	340783	Hidróxido de Alumínio 61,95 mg/mL. Suspensão oral – 100 mL	FRASCO	15000
76	270042	Hipromelose Colírio 0,5 %. Solução oftálmica – 10 mL	FRASCO	4000
77	294643	Ibuprofeno 50 mg/mL. Suspensão oral – 30 mL	FRASCO	20000
78	267676	Ibuprofeno 600 mg	COMPRIMIDO	180000
79	268331	Ipratrópio,Brometo 0,25 mg/mL. Solução para nebulização. Frasco 20 mL	FRASCO	00000 000001 00001 00001 00000 000001 000000
80	268861	Itraconazol 100 mg. Embalagem hospitalar	CAPSULA	100000 G
81	376767	Ivermectina 6 mg. Embalagem contendo dois comprimidos	COMPRIMIDO	
82	383750	Lactulose 667 mg/mL. Xarope – 120 mL	FRASCO	2000 1 por 1 pess



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

83	268125	Levotiroxina Sódica 100 mg	COMPRIMIDO	150000
84	268124	Levotiroxina Sódica 25 mg	COMPRIMIDO	300000
85	268123	Levotiroxina Sódica 50 mg	COMPRIMIDO	300000
86	269845	Lidocaína, cloridrato 10%. Spray	FRASCO	300
87	269846	Lidocaína, cloridrato 20 mg/g (2%). Geléia tópica – 30 g	BISNAGA	12000
88	299675	Manitol 20 % 250 mL	FRASCO	300
89	267312	Metoclopramida 10 mg	COMPRIMIDO	4000
90	267311	Metoclopramida 4 mg/mL	FRASCO	1000
91	345300	Metronidazol 100mg/g (10%). Geléia vaginal – 50 g	BISNAGA	25000
92	267717	Metronidazol 250 mg	COMPRIMIDO	200000
93	268499	Metronidazol 400 mg	COMPRIMIDO	5000
94	268286	Miconazol, nitrato 20 mg/g (2%). Creme vaginal - 80 g	BISNAGA	30000
95	273167	Neomicina 0,5 mg + Bacitracina 250UI/g. Pomada para uso tópico – 15g	BISNAGA	25000
96	273710	Nimesulida 100 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	500000
97	273711	Nimesulida 50 mg/mL. Solução oral -15 mL	FRASCO	10000
98	428012	Nistatina 100.000 UI + zinco, óxido de 200 mg/g. Pomada dermatológica – 60 g	BISNAGA	0009 1000 0008 1000 1000 1000 1000 1000
99	267378	Nistatina 100.000 UI/mL. Solução oral – 50 mL	FRASCO	11000 NODE
100	268273	Nitrofurantoína 100 mg	COMPRIMIDO	16000 g
101	470124	Óleo de Girassol com ácidos graxos essenciais – 200 mL	FRASCO	0009 Pt 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

102	233632	Óleo Mineral 100%. Óleo para uso oral – 100 mL	FRASCO	5000
103	267712	Omeprazol 20 mg. Embalagem hospitalar. Embalagem primária em blister ou em frasco com máximo de 30 comprimidos	COMPRIMIDO	750000
104	268506	Ondansetrona, cloridrato 4 mg	COMPRIMIDO	100000
105	267777	Paracetamol 200 mg/mL. Solução oral – 15 mL. Embalagem hospitalar	FRASCO	20000
106	267778	Paracetamol 500 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	400000
107	267779	Paracetamol 750 mg	COMPRIMIDO	50000
108	274648	Pasta d'água. Pasta tópica 100 g	FRASCO	14000
109	267773	Permetrina 10mg/g (1%). Loção capilar – 60 mL	FRASCO	5000
110	363597	Permetrina 50mg/g (5%). Loção – 60 mL	FRASCO	10000
111	268158	Pirimetamina 25 mg	COMPRIMIDO	2000
112	313595	Policresuleno 50 mg + cinchocaína, cloridrato 10 mg/g. Pomada retal – 30g + 10 aplicadores	BISNAGA	500
113	449138	Polivitamínico do complexo B, solução oral (gotas) - 20 mL [Niacinamida(vitamina B3), Cloridrato de piridoxina (Vitamina B6), Dexpantenol(vitamina B5), Riboflavina-5- fosfato(vitamina B2),Cloridrato de Tiamina(Vitamina B7)]	FRASCO	1500 gg
114	448595	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/ mL. Solução oral – 60 mL	FRASCO	30000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

115	448597	Prednisona 20 mg. Embalagem hospitalar.	COMPRIMIDO	300000
116	448596	Prednisona 5 mg. Embalagem hospitalar.	COMPRIMIDO	200000
117	273589	Propiltiouracila 100 mg	COMPRIMIDO	250000
118	446105	Sais para Reidratação oral – Cloreto de sódio, Glicose anidra, Cloreto de potássio, Citrato de sódio di-hidratado. Pó para solução oral – 27,9 g	ENVELOPE	40000
119	294887	Salbutamol, Sulfato 100 mcg/dose. Aerossol oral. Em frasco de alumínio com 200 doses, acompanhado de aplicador	FRASCO	10000
120	268299	Secnidazol 1 g	COMPRIMIDO	2000
121	273820	Sildenafila 25 mg	COMPRIMIDO	150
122	412965	Simeticona 75 mg/mL. Solução oral – 15 mL	FRASCO	30000
123	270228	Sufato de Polimixina B 10.000 ul; Sulfato de Neomicina 5 mg,Hidrocortisona 10 mg. Solução otológica	FRASCO	100
124	272089	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g (1%). Creme tópico - 30 g	BISNAGA	5000
125	308882	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetropina 80 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	180000
126	308884	Sulfametoxazol 40 mg/mL + Trimetropina 8 mg/mL. Suspensão oral preparada.50 mL	FRASCO	8 GURGEL
127	292345	Sulfato Ferroso 125 mg/mL. Solução oral – 30 mL. Embalagem hospitalar	FRASCO	00000 00001 000001 000000 0000000 000000
128	292344	Sulfato Ferroso 40 mg de ferro elementar. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	ROGÉRIC POGERIC
129	268531	Tenoxicam 20 mg	COMPRIMIDO	10000

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/AD13-CB71-0AC1-396A e informe o código AD13-CB71-0AC1-396A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

130	271581	Tobramicina 0,3%. Solução oftámica - 5 mL	FRASCO	200
131	434473	Triancinolona, acetonida. Pomada orabase – 10 g	BISNAGA	8000
132	274561	Tropicamida 1 %. Solução oftámica – 5 mL	FRASCO	600
133	345783	Uréia 10 %. Creme hidratante dermatológico - 100 mL	FRASCO	10000
134	368499	Vitaminas do complexo B. Embalagem primária em blister ou Frasco com máximo de 30 comprimidos	COMPRIMIDO	400000
135	396695	Vitaminas do complexo B. Solução oral – 100 mL	FRASCO	15000

1.3. No caso de ocorrência de divergências entre a descrição do item do código CATSER/CATMAT e a descrição no item do TR, prevalece aquela contida no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/AD13-CB71-0AC1-396A e informe o código AD13-CB71-0AC1-396A Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO RODRIGUES GURGEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

- 3.5. Os itens com valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.
 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - **3.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - **3.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - **3.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - **3.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - **3.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **3.7.10.** Empresas em que seus sócios são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal n° 5.632/2012, alterado pelo Decreto Municipal 5.680/2013.
- **3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.9.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/AD13-CB71-0AC1-396A e informe o código AD13-CB71-0AC1-396A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier - Monte Castelo - Parnamirim(RN). CEP 59146-270 - Fone: 3645-3303

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:
 - 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

- **4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - **4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - **4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - **4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - **4.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - **5.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/AD13-CB71-0AC1-396A e informe o código AD13-CB71-0AC1-396A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

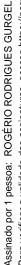
- **5.5.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **5.5.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.
- **5.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- **6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- **6.11.** O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - **6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.14.** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - **6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - **6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - 6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2. Empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
- **6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - **6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - **6.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - **6.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

- 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **7.1.1.** SICAF;
 - 7.1.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - **7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2°).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- **7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preco em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a 7.6.3. contratação;
 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- Considerar-se-á inexeguível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preco e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/AD13-CB71-0AC1-396A e informe o código AD13-CB71-0AC1-396A Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO RODRIGUES GURGEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

- **7.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **7.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **7.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **7.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - **8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- **8.5.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Portal **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
- **8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (<u>art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD



- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- **8.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7°, caput).
 - **8.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - **8.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas). É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, justificadamente por uma única vez.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
 - 8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas:
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou a comissão de contratação e/ou Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindolhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/AD13-CB71-0AC1-396A e informe o código AD13-CB71-0AC1-396A Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO RODRIGUES GURGEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier - Monte Castelo - Parnamirim(RN). CEP 59146-270 - Fone: 3645-3303

- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4° do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **10.1.** Os interessados em participar do cadastro de reserva, deverão encaminhar para o e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com sua solicitação no prazo de até 24h após homologação do referido certame licitatório.
- 1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - **10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier - Monte Castelo - Parnamirim(RN). CEP 59146-270 - Fone: 3645-3303

- 10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Decreto Municipal nº. 7.288/2023.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/AD13-CB71-0AC1-396A e informe o código AD13-CB71-0AC1-396A Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO RODRIGUES GURGEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

- **11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, desde que solicitados no sítio eletrônico: https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As Infrações e Sanções Administrativas estão elencadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: sesad.parnamirimrn@gmail.com.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- **14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/AD13-CB71-0AC1-396A e informe o código AD13-CB71-0AC1-396A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 - Fone: 3645-3303

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://parnamirim.rn.gov.br/ e no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

14.11. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Orçamento Básico

Parnamirim/RN, 31 de março de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/AD13-CB71-0AC1-396A e informe o código AD13-CB71-0AC1-396A Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO RODRIGUES GURGEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- **1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo a Aquisição de MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, para atender as necessidades das unidades de saúde, pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, durante o ano de 2025, conforme especificações do item 03.
- **1.2** A presente aquisição dar-se-á por Modalidade de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, com fundamento no Decreto Municipal nº 7.288, de 13 de novembro de 2023 e artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

1. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a importância dos medicamentos para garantir a assistência à saúde dos usuários que procuram atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Parnamirim/RN, assegurando a promoção, proteção e recuperação da saúde, preconizadas pela Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual, traz em seu art. 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício", com o intuito de garantir o acesso aos medicamentos essenciais a este usuários, foram selecionados os medicamentos com o objetivo de atender as demandas prioritárias da população.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	200	FRASCO	Acetato de retinol (vitamina A) + Colecalciferol (vitamina D) 50.000 UI + 10.000 UI/mL – 20 mL
2	150000	COMPRIMIDO	Aciclovir 200 mg



3	20000	BISNAGA	Aciclovir 50 mg/g. Creme tópico – 10 g
4	30000	FRASCO	Ácido Ascórbico 200 mg/mL – 20 mL. Embalagem hospitalar
5	400000	COMPRIMIDO	Ácido Ascórbico 500 mg. Embalagem hospitalar
6	400000	COMPRIMIDO	Ácido Fólico 5mg. Embalagem hospitalar
7	200	FRASCO	Ácido fólico gotas, 0,2 mg/mL – 30 mL
8	5000	COMPRIMIDO	Ácido Folínico 15 mg
9	200	COMPRIMIDO	Acido ursodesoxicolico 150 mg
10	24000	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Albendazol 400mg. Embalagem hospitalar
11	24000	FRASCO	Albendazol 40 mg/mL 4% – 10 mL
12	36000	COMPRIMIDO	Alendronato de Sódio 70 mg. Embalagem hospitalar
13	24000	COMPRIMIDO	Alopurinol 100 mg. Embalagem hospitalar
14	20000	FRASCO	Ambroxol 3 mg/mL – 120 mL
15	6000	COMPRIMIDO	Aminofilina 100 mg
16	12000	FRASCO	Amoxicilina 50 mg/mL + Clavulanato 12,5 mg/mL. Pó para suspensão oral - 75 mL após reconstituição
17	120000	COMPRIMIDO	Amoxicilina 500 mg + Clavulanato 125 mg. Embalagem hospitalar
18	500000	COMPRIMIDO	Amoxicilina 500 mg. Embalagem hospitalar.
19	35000	FRASCO	Amoxicilina 50 mg/mL. Pó para suspensão oral – 100 mL após reconstituição
20	100	FRASCO	Atropina 5 mg/mL. Solução oftálmico – 5 mL
21	18000	FRASCO	Azitromicina 40 mg/mL - Pó para suspensão oral - 15 mL após reconstituição + Frasco contendo diluente
22	160000	COMPRIMIDO	Azitromicina 500 mg. Embalagem hospitalar



00	000		D 1 (40
23	200	COMPRIMIDO	Baclofeno 10 mg
24	10000	FRASCO	Benzoilmetronidazol 40 mg/mL. Suspensão oral - 60 mL
25	5000	FRASCO	Bromoprida 4 mg/mL. Solução oral – 20 mL
26	2000	FRASCO	Budesonida 32 mcg/Dose. Suspensão spray para inalação nasal120 acionamentos
27	2000	FRASCO	Budesonida 64 mcg/Dose. Suspensão spray para inalação nasal. 120 acionamentos
28			
	400	COMPRIMIDO	Cabergolina 0,5 mg
29	90000	COMPRIMIDO REVESTIDO	Carbonato de Cálcio 500 mg + Colecalciferol 200 UI - Embalagem primária em blister ou frasco com até 30 comprimidos.
30	90000	COMPRIMIDO REVESTIDO.	Carbonato de Cálcio 500 mg + Colecalciferol 400 UI. Embalagem primária em blister ou frasco com até 30 comprimidos
31	100	FRASCO	Carmelose sódica 5 mg/mL. Solução oftálmica – 10 mL
32	300	FRASCO	Carvão ativado. Pó puro – 25 g
33	500000	COMPRIMIDO	Cefalexina 500 mg. Embalagem hospitalar
34	35000	FRASCO	Cefalexina 50 mg/mL. Suspensão oral – 100 mL
35	110000	COMPRIMIDO	Cetoconazol 200 mg. Embalagem hospitalar
36	8000	FRASCO	Cetoconazol 20 mg/g (2 %). Xampu - 100 mL
37	15000	BISNAGA	Cetoconazol 20 mg/g. creme tópico - 30 g
38	50	FRASCO	Ciprofloxacino 0,3 %. Solução oftálmica – 5 mL
39	200000	COMPRIMIDO	Ciprofloxacino 500 mg. Embalagem hospitalar
40	6000	COMPRIMIDO	Claritromicina 250 mg. Embalagem hospitalar
41	120000	COMPRIMIDO	Claritromicina 500 mg. Embalagem hospitalar
42	120000	COMPRIMIDO	Clindamicina 300 mg. Embalagem hospitalar
43	2000	BISNAGA	Colagenase 0,6 UI/g + cloranfenicol 0,01 g/g. Pomada dermatológica – 30 g



		DIONIAGA	
44	2000	BISNAGA	Colagenase 0,6 Ul/g. Pomada dermatológico - 30 g
45	10000	FRASCO	Dexametasona 0,1 mg/mL. Elixir - 120mL
46	22000	BISNAGA	Dexametasona 1 mg/g (0,1%). Creme Dermatológico – 10 g
47	1000	FRASCO	Dexametasona 1 mg/mL (0,1%). Suspenção oftámica – 5 mL
48	22000	FRASCO	Dexclorfeniramina, Maleato 0,4 mg/mL. Xarope – 100 mL
49	200000	COMPRIMIDO	Dexclorfeniramina, Maleato – 2 mg
50	600	BISNAGA	Dexpantenol 50 mg/g. Pomada dermatológica – 30 g
51	500000	COMPRIMIDO	Diclofenaco Potássico 50 mg. Embalagem hospitalar
52	500000	COMPRIMIDO	Diclofenaco Sódico 50 mg. Embalagem hospitalar
53	800000	COMPRIMIDO	Dipirona 500 mg. Embalagem hospitalar
54	65000	FRASCO	Dipirona 500 mg/mL. Solução oral – 10 mL. Embalagem hospitalar
55	5000	COMPRIMIDO	Domperidona 10 mg
56	300	COMPRIMIDO	Domperidona 1mg/mL. Suspensão oral - 100 mL
57	300	BISNAGA	Escina 10 mg/g + dietilamônio 50 mg/g, salicilato de. Gel tópico – 30 g
58	23000	FRASCO	Escopolamina, Brometo de N-Butil 6,67 mg/mL + Dipirona 333 mg/mL. Solução oral – 20 mL.
59	20000	FRASCO	Escopolamina, Brometo de N- Butil, 10 mg/mL Solução oral – 20 Ml
60	400	BISNAGA	Estriol 1mg/g. Creme vaginal – 50 g
61	70000	COMPRIMIDO	Estrogênios Conjugados 0,3 mg
62	15000	BISNAGA	Estrogênios Conjugados 0,625 mg/g. Creme Vaginal – 25 g com aplicador
63	50000	COMPRIMIDO	Fenazopiridina 100 mg
64	120	FRASCO	Fenilefrina 10%. Solução oftámica – 5 mL



CF.	15000	EDACCO.	
65	15000	FRASCO	Fenoterol, Bromidrato 5 mg/mL. Solução oral – 20 mL
66	200	FRASCO	Ferripolimaltose gotas, 50 mg/mL - 30 mL
67	20000	COMPRIMIDO	Finasterida 5 mg
68	43000	CAPSULA	Fluconazol 150 mg. Embalagem hospitalar
69	1500	BISNAGA	Gentamicina, sulfato 5 mg/g. Pomada oftálmica – 3,5 g. (podendo ser armazenado entre 15 a 30°C)
70	3000	CLISTER	Glicerina 12 % - 500 mL
71	600	SUPOSITÓRIO	Glicerina 95 %. Supositório infantil. Caixa com 12 unidades
72	600	SUPOSITÓRIO	Glicerina 95 %. Supositório lactante. Caixa com 12 unidades
73	40000	FRASCO	Guaco 117,6 mg/mL (Mikania glomerata Spreng). Xarope adulto e pediátrico sem açúcar – 150 mL
74	4000	FRASCO	Hidrocortisona 10 mg + Sulfato de Neomicina 5 mg + Sulfato de Polimixina B 10.000 UI/mL. Suspensão otológica – 10 mL
75	15000	FRASCO	Hidróxido de Alumínio 61,95 mg/mL. Suspensão oral – 100 mL
76	4000	FRASCO	Hipromelose Colírio 0,5 %. Solução oftálmica – 10 mL
77	20000	FRASCO	Ibuprofeno 50 mg/mL. Suspensão oral – 30 mL
78	180000	COMPRIMIDO	Ibuprofeno 600 mg
79	10000	FRASCO	Ipratrópio,Brometo 0,25 mg/mL. Solução para nebulização. Frasco 20 mL
80	100000	CAPSULA	Itraconazol 100 mg. Embalagem hospitalar
81	30000	COMPRIMIDO	Ivermectina 6 mg. Embalagem contendo dois comprimidos
82	5000	FRASCO	Lactulose 667 mg/mL. Xarope – 120 mL
83	150000	COMPRIMIDO	Levotiroxina Sódica 100 mg
84	300000	COMPRIMIDO	Levotiroxina Sódica 25 mg



85	300000	COMPRIMIDO	Levotiroxina Sódica 50 mg
86	300	FRASCO	Lidocaína, cloridrato 10%. Spray
87	12000	BISNAGA	Lidocaína, cloridrato 20 mg/g (2%). Geléia tópica – 30 g
88	300	FRASCO	Manitol 20 % 250 mL
89	4000	COMPRIMIDO	Metoclopramida 10 mg
90	1000	FRASCO	Metoclopramida 4 mg/mL
91	25000	BISNAGA	Metronidazol 100mg/g (10%). Geléia vaginal – 50 g
92	200000	COMPRIMIDO	Metronidazol 250 mg
93	5000	COMPRIMIDO	Metronidazol 400 mg
94	30000	BISNAGA	Miconazol, nitrato 20 mg/g (2%). Creme vaginal - 80 g
95	25000	BISNAGA	Neomicina 0,5 mg + Bacitracina 250UI/g. Pomada para uso tópico – 15g
96	500000	COMPRIMIDO	Nimesulida 100 mg. Embalagem hospitalar
97	10000	FRASCO	Nimesulida 50 mg/mL. Solução oral -15 mL
98	3000	BISNAGA	Nistatina 100.000 UI + zinco, óxido de 200 mg/g. Pomada dermatológica – 60 g
99	11000	FRASCO	Nistatina 100.000 UI/mL. Solução oral – 50 mL
100	16000	COMPRIMIDO	Nitrofurantoína 100 mg
101	6000	FRASCO	Óleo de Girassol com ácidos graxos essenciais – 200 mL
102	5000	FRASCO	Óleo Mineral 100%. Óleo para uso oral – 100 mL
103	750000	COMPRIMIDO	Omeprazol 20 mg. Embalagem hospitalar. Embalagem primária em blister ou em frasco com máximo de 30 comprimidos
104	100000	COMPRIMIDO	Ondansetrona, cloridrato 4 mg
105	20000	FRASCO	Paracetamol 200 mg/mL. Solução oral – 15 mL. Embalagem hospitalar



106			
	400000	COMPRIMIDO	Paracetamol 500 mg. Embalagem hospitalar
107	50000	COMPRIMIDO	Paracetamol 750 mg
108	14000	FRASCO	Pasta d'água. Pasta tópica – 100 g
109	5000	FRASCO	Permetrina 10mg/g (1%). Loção capilar – 60 mL
110	10000	FRASCO	Permetrina 50mg/g (5%). Loção - 60 mL
111	2000	COMPRIMIDO	Pirimetamina 25 mg
112	500	BISNAGA	Policresuleno 50 mg + cinchocaína, cloridrato 10 mg/g. Pomada retal – 30 g + 10 aplicadores
113	1500	FRASCO	Polivitamínico do complexo B, solução oral (gotas) - 20 mL [Niacinamida(vitamina B3), Cloridrato de piridoxina (Vitamina B6), Dexpantenol(vitamina B5), Riboflavina-5-fosfato(vitamina B2), Cloridrato de Tiamina (Vitamina B1), Biotina (vitamina B7)]
114	30000	FRASCO	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/mL. Solução oral – 60 mL
115	300000	COMPRIMIDO	Prednisona 20 mg. Embalagem hospitalar.
116	200000	COMPRIMIDO	Prednisona 5 mg. Emabalagem hospitalar.
117	250000	COMPRIMIDO	Propiltiouracila 100 mg
118	40000	ENVELOPE	Sais para Reidratação oral – Cloreto de sódio, Glicose anidra, Cloreto de potássio, Citrato de sódio di- hidratado. Pó para solução oral – 27,9 g
119	10000	FRASCO	Salbutamol, Sulfato 100 mcg/dose. Aerossol oral. Em frasco de alumínio com 200 doses, acompanhado de aplicador
120	2000	COMPRIMIDO	Secnidazol 1 g
121	150	COMPRIMIDO	Sildenafila 25 mg
122	30000	FRASCO	Simeticona 75 mg/mL. Solução oral – 15 mL
123	100	FRASCO	Sufato de Polimixina B 10.000 ul; Sulfato de Neomicina 5 mg, Hidrocortisona 10 mg. Solução otológica



124	5000	BISNAGA	Pirimetamina 25 mg
125	180000	COMPRIMIDO	Policresuleno 50 mg + cinchocaína, cloridrato 10 mg/g. Pomada retal – 30 g + 10 aplicadores
126	10000	FRASCO	Polivitamínico do complexo B, solução oral (gotas) - 20 mL [Niacinamida(vitamina B3), Cloridrato de piridoxina (Vitamina B6), Dexpantenol(vitamina B5), Riboflavina-5-fosfato(vitamina B2), Cloridrato de Tiamina(Vitamina B1), Biotina (vitamina B7)]
127	18000	FRASCO	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/mL. Solução oral – 60 mL
128	600000	COMPRIMIDO	Prednisona 20 mg. Embalagem hospitalar.
129	10000	COMPRIMIDO	Prednisona 5 mg. Emabalagem hospitalar.
130	200	FRASCO	Propiltiouracila 100 mg
131	8000	BISNAGA	Sais para Reidratação oral – Cloreto de sódio, Glicose anidra, Cloreto de potássio, Citrato de sódio di- hidratado. Pó para solução oral – 27,9 g
132	600	FRASCO	Salbutamol, Sulfato 100 mcg/dose. Aerossol oral. Em frasco de alumínio com 200 doses, acompanhado de aplicador
133	10000	FRASCO	Secnidazol 1 g
134	400000	COMPRIMIDO	Sildenafila 25 mg
135	15000	FRASCO	Simeticona 75 mg/mL. Solução oral – 15 mL

3.1 No caso de ocorrência de divergências entre a descrição do item do código CATSER/CATMAT e a descrição no item do TR prevalece aquela contida no Termo de Referência.

4. OS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA e EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os objetos deverão ser entregues na Central de Distribuição de Materiais da SESAD, localizado à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 286, galpões 04, 05 e 06, Monte Castelo, Parnamirim/RN, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;



- **4.2**.Os materiais serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da solicitação do objeto.
- **4.3**.Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **4.4**.Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- **4.5**.O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- **4.6.**Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.
- **4.7**. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

5. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- 5.1. A CONTRATADA deverá possuir:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- **5.2.** Em relação à Regularidade Fiscal possuir:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e Municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.
- **5.3.** Apresentar declaração ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (CFB, art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).
- **5.4**. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- **5.5**. Autorização de Funcionamento de Empresa AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:





- 6.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da sede do licitante;
- 6.1.2. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;
- 6.1.3. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;
- **6.2**. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;
- **6.3**. Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, válido, por linha de produção, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, ou a publicação autenticada do Certificado no Diário Oficial da União D.O.U., de forma legível, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão;
- **6.4**. Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA:
- 6.4.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;
- 6.4.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;



- 6.4.3. Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;
- 6.4.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- 6.4.5. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;
- **6.5.** Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que valha, com indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente;
- **6.6.** O licitante deverá apresentar uma declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Município, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- **8.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



- c) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- e) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- **LG** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo não Circulante
- SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- LC= <u>Ativo Circulante</u>
 Passivo Circulante
- f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, no Decreto Municipal nº 7.288/23 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- **9.1.1**. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do Decreto 6.048/2019 dar-se-ão:



- a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.
- **9.2.** Ocorrerá a retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;
- **9.3** O pagamento está condicionado, ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.
- **9.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- **9.5** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.
- **9.6** A Nota Fiscal de Mercadorias deverá conter bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número da licitação e o domicílio bancário.
- **9.7** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.
- **9.8** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** A CONTRATADA se compromete a:
- **10.1.1**Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **10.1.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;



- **10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **10.1.4** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 4.2;
- **10.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- **11.2.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;
- **11.3.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:
- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 -fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o LICITANTE ou CONTRATADO as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.3.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- **12.4**. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



13. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

- **13.1.** Conforme Decreto Municipal nº 7.202/2023, de 30/08/2023, o qual recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços realizada pelo Município de Parnamirim/RN, passa a dispor:
- § 1º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam os órgãos da administração pública municipal direta, obrigados a efetuar, a partir do primeiro dia útil do mês de setembro de 2023, as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I do Decreto Municipal nº 7.202/2023, (art.2º).
- **§ 2º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 7.202/2023, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do referido Decreto Municipal.
- § 3º Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos até o dia 20 do mês subsequente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema Tributário, como também no financeiro e contábil do Município.
- **13.1.2.** Não serão retidos na fonte os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da referida Instrução Normativa;
- **§** 1º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações para fins de não retenção do IR na fonte, conforme modelo constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 7.202/2023.



14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- **14.1.** No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra contrato, a empresa contratada deverá apresentar:
- a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);
- **14.2.** Indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 118 da Lei 14.133/21, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

15. ORÇAMENTO ESTIMADO

15.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

17. FISCALIZAÇÃO

- **17.1.** Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica DAF, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.
- **17.2.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

POR DA UTILIZAÇÃO DA **ATA** ÓRGÃO OU **ENTIDADE** NÃO **PARTICIPANTE**

- 18.1. A presente ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para a sua formação, em conformidade com o disposto no art. 306 do Decreto Municipal nº 7.288/2023.
- 18.2. O órgão ou entidade que tenha interesse, mediante consulta prévia, solicitará à Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, autorização para uso da ARP, observadas as condições do item anterior.
- 18.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ARP, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações por ele assumidas anteriormente.
- **18.4.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ARP.

Parnamirim/RN, 30 de agosto de 2024.

Ana Maria Ferreira Lopes

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF Mat. 4843

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Luciana Guimarães da Cunha

Secretária Municipal de Saúde de Parnamirim/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/AD13-CB71-0AC1-396A e informe o código AD13-CB71-0AC1-396A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM

MINUTA DO CONTRATO

ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RN, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E
·
Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal, Sr. Rogério Rodrigues Gurgel, brasileiro, Rogo nº 001868756-SS P/MG, CPF sob o nº 022.968.625-78, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, Parnamirim/RN, na qualidade de CONTRATADA como será designada a seguir a empresa, com sede na Rua/Av,
no CPF/MF n° e RG n°, brasileiro (a), doravante denominada
simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das
normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, que
mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- **2.1** O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos de farmácia básica, para atender as necessidades das unidades de saúde, pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2 Objeto da contratação:

	DETALHAMENTO DO OBJETO (apresentar memória de cálculo, se for o caso)				
Item	Código CATMAT/ CATSER	Descrição do objeto	Unidade de Medida	Quantidade	
1	399414	Acetato de retinol (vitamina A) + Colecalciferol (vitamina D) 50.000 UI + 10.000 UI/mL – 20 mL	FRASCO	200 200s	
2	268370	Aciclovir 200 mg	COMPRIMIDO	150000	
3	268375	Aciclovir 50 mg/g. Creme tópico – 10 g	BISNAGA	20000	



4	271689	Ácido Ascórbico 200 mg/mL – 20 mL. Embalagem hospitalar	FRASCO	30000
5	271691	Ácido Ascórbico 500 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	400000
6	267503	Ácido Fólico 5mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	400000
7	278489	Ácido fólico gotas, 0,2 mg/mL – 30 mL	FRASCO	200
8	437382	Ácido Folínico 15 mg	COMPRIMIDO	5000
9	269460	Acido ursodesoxicolico 150 mg	COMPRIMIDO	200
10	459822	Albendazol 400mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	24000
11	267507	Albendazol 40 mg/mL 4% – 10 mL	FRASCO	24000
12	269462	Alendronato de Sódio 70 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	36000
13	267508	Alopurinol 100 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	24000
14	446264	Ambroxol 3 mg/mL – 120 mL	FRASCO	20000
15	267511	Aminofilina 100 mg	COMPRIMIDO	6000
16	448841	Amoxicilina 50 mg/mL + Clavulanato 12,5 mg/mL. Pó para suspensão oral – 75 mL após reconstituição	FRASCO	12000
17	271217	Amoxicilina 500 mg +Clavulanato 125 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	120000 <u>"</u>
18	271089	Amoxicilina 500 mg. Embalagem hospitalar.	COMPRIMIDO	500000
19	271111	Amoxicilina 50 mg/mL. Pó para suspensão oral – 100 mL após reconstituição	FRASCO	120000 SHOW TO SHOW THE SHOW T



20	271050	Atropina 5 mg/mL. Solução oftálmico – 5 mL	FRASCO	100
21	268949	Azitromicina 40 mg/mL - Pó para suspensão oral – 15 mL após reconstituição + Frasco contendo diluente	FRASCO	18000
22	268952	Azitromicina 500 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	160000
23	271746	Baclofeno 10 mg	COMPRIMIDO	200
24	394856	Benzoilmetronidazol 40 mg/mL. Suspensão oral - 60 mL	FRASCO	10000
25	269956	Bromoprida 4 mg/mL. Solução oral – 20 mL	FRASCO	5000
26	452913	Budesonida 32 mcg/Dose. Suspensão spray para inalação nasal120 acionamentos	FRASCO	2000
27	452914	Budesonida 64 mcg/Dose. cSuspensão spray para inalação nasal. 120 acionamentos	FRASCO	2000
28	268084	Cabergolina 0,5 mg	COMPRIMIDO	400
29	270893	Carbonato de Cálcio 500 mg + Colecalciferol 200 UI - Embalagem primária em blister ou frasco com até 30 comprimidos.	COMPRIMIDO REVESTIDO	90000
30	448610	Carbonato de Cálcio 500 mg + Colecalciferol 400 UI. Embalagem primária em blister ou frasco com até 30 comprimidos	COMPRIMIDO REVESTIDO.	90000 <u>u</u>
31	305428	Carmelose sódica 5 mg/mL. Solução oftálmica – 10 mL	FRASCO	100 ^{เอ}
32	446251	Carvão ativado. Pó puro – 25 g	FRASCO	300
33	267625	Cefalexina 500 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	300 Sagaran Sa
34	331555	Cefalexina 50 mg/mL. Suspensão oral – 100 mL	FRASCO	35000



35	267151	Cetoconazol 200 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	110000
36	271103	Cetoconazol 20 mg/g (2 %). Xampu - 100 mL	FRASCO	8000
37	308736	Cetoconazol 20 mg/g. creme tópico - 30 g	BISNAGA	15000
38	268431	Ciprofloxacino 0,3 %. Solução oftálmica – 5 mL	FRASCO	50
39	267632	Ciprofloxacino 500 mg.Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	200000
40	269986	Claritromicina 250 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	6000
41	269985	Claritromicina 500 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	120000
42	268436	Clindamicina 300 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	120000
43	270495	Colagenase 0,6 UI/g + cloranfenicol 0,01 g/g. Pomada dermatológica – 30 g	BISNAGA	2000
44	268958	Colagenase 0,6 UI/g. Pomada dermatológico - 30 g	BISNAGA	2000
45	268243	Dexametasona 0,1 mg/mL. Elixir - 120mL	FRASCO	10000
46	267643	Dexametasona 1 mg/g (0,1%). Creme Dermatológico – 10 g	BISNAGA	22000
47	267187	Dexametasona 1 mg/mL (0,1%). Suspenção oftámica – 5 mL	FRASCO	1000 22000 22000 2000 20000 200000 2000000
48	267646	Dexclorfeniramina, Maleato 0,4 mg/mL. Xarope – 100 mL	FRASCO	22000
49	267645	Dexclorfeniramina, Maleato – 2 mg	COMPRIMIDO	200000 9
50	299236	Dexpantenol 50 mg/g. Pomada Dermatológica – 30 g	BISNAGA	por 1 per sessoar



51	271000	Diclofenaco Potássico 50 mg.Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	500000
52	270992	Diclofenaco Sódico 50 mg.Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	500000
53	267203	Dipirona 500 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	800000
54	267205	Dipirona 500 mg/mL. Solução oral – 10 mL.Embalagem hospitalar	FRASCO	65000
55	269962	Domperidona 10 mg	COMPRIMIDO	5000
56	269963	Domperidona 1mg/mL. Suspensão oral - 100 mL	COMPRIMIDO	300
57	440199	Escina 10 mg/g + dietilamônio 50 mg/g, salicilato de. Gel tópico – 30 g	BISNAGA	300
58	270622	Escopolamina, Brometo de N- Butil 6,67 mg/mL + Dipirona 333 mg/mL. Solução oral – 20 mL.	FRASCO	23000
59	267281	Escopolamina, Brometo de N- Butil, 10 mg/mL Solução oral - 20 mL	FRASCO	20000
60	267208	Estriol 1mg/g. Creme vaginal – 50 g	BISNAGA	400
61	356602	Estrogênios Conjugados 0,3 mg	COMPRIMIDO	70000
62	271435	Estrogênios Conjugados 0,625 mg/g. Creme Vaginal – 25 g com aplicador	BISNAGA	15000
63	272979	Fenazopiridina 100 mg	COMPRIMIDO	50000
64	271790	Fenilefrina 10%. Solução oftámica – 5 mL	FRASCO	120 120 120
65	271790	Fenoterol, Bromidrato 5 mg/mL. Solução oral – 20 mL	FRASCO	120 15000 2000 2000 2000 200000 200000 200000 2000000
66	448614	Ferripolimaltose gotas, 50 mg/mL - 30 mL	FRASCO	жу 200 200
67	275963	Finasterida 5 mg	COMPRIMIDO	20000



		1		
68	267662	Fluconazol 150 mg. Embalagem hospitalar	CAPSULA	43000
69	406309	Gentamicina, sulfato 5 mg/g. Pomada oftálmica – 3,5 g. (podendo ser armazenado entre 15 a 30°C)	BISNAGA	1500
70	269622	Glicerina 12 % - 500 mL	CLISTER	3000
71	268185	Glicerina 95 %. Supositório infantil. Caixa com 12 unidades	SUPOSITÓRIO	600
72	460876	Glicerina 95%. Supositório lactante. Caixa com 12 unidades	SUPOSITÓRIO	600
73	439843	Guaco 117,6 mg/mL (<i>Mikania</i> glomerata Spreng). Xarope adulto e pediátrico sem açúcar – 150 mL	FRASCO	40000
74	270228	Hidrocortisona 10 mg + Sulfato de Neomicina 5 mg + Sulfato de Polimixina B 10.000 UI/mL. Suspensão otológica – 10 mL	FRASCO	4000
75	340783	Hidróxido de Alumínio 61,95 mg/mL. Suspensão oral – 100 mL	FRASCO	15000
76	270042	Hipromelose Colírio 0,5 %. Solução oftálmica – 10 mL	FRASCO	4000
77	294643	Ibuprofeno 50 mg/mL. Suspensão oral – 30 mL	FRASCO	20000
78	267676	Ibuprofeno 600 mg	COMPRIMIDO	180000
79	268331	Ipratrópio,Brometo 0,25 mg/mL. Solução para nebulização. Frasco 20 mL	FRASCO	10000
80	268861	ltraconazol 100 mg. Embalagem hospitalar	CAPSULA	000001 DRIGUES G
81	376767	Ivermectina 6 mg. Embalagem contendo dois comprimidos	COMPRIMIDO	30000 OGÉRIO RO
82	383750	Lactulose 667 mg/mL. Xarope – 120 mL	FRASCO	00000 00000 00000 00000 00000 00000 0000



268125	Levotiroxina Sódica 100 mg	COMPRIMIDO	150000
268124	Levotiroxina Sódica 25 mg	COMPRIMIDO	300000
268123	Levotiroxina Sódica 50 mg	COMPRIMIDO	300000
269845	Lidocaína, cloridrato 10%. Spray	FRASCO	300
269846	Lidocaína, cloridrato 20 mg/g (2%). Geléia tópica – 30 g	BISNAGA	12000
299675	Manitol 20 % 250 mL	FRASCO	300
267312	Metoclopramida 10 mg	COMPRIMIDO	4000
267311	Metoclopramida 4 mg/mL	FRASCO	1000
345300	Metronidazol 100mg/g (10%). Geléia vaginal – 50 g	BISNAGA	25000
267717	Metronidazol 250 mg	COMPRIMIDO	200000
268499	Metronidazol 400 mg	COMPRIMIDO	5000
268286	Miconazol, nitrato 20 mg/g (2%). Creme vaginal - 80 g	BISNAGA	30000
273167	Neomicina 0,5 mg + Bacitracina 250UI/g. Pomada para uso tópico – 15g	BISNAGA	25000
273710	Nimesulida 100 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	500000
273711	Nimesulida 50 mg/mL. Solução oral -15 mL	FRASCO	10000
428012	Nistatina 100.000 UI + zinco, óxido de 200 mg/g. Pomada dermatológica – 60 g	BISNAGA	3000 3000 300 300 300 300 300 300 300 3
267378	Nistatina 100.000 UI/mL. Solução oral – 50 mL	FRASCO	11000 ado
268273	Nitrofurantoína 100 mg	COMPRIMIDO	
470124	Óleo de Girassol com ácidos graxos essenciais – 200 mL	FRASCO	0009 6000
	268124 268123 269845 269846 299675 267312 267311 345300 267717 268499 268286 273167 273710 273711 428012 267378 268273	268124 Levotiroxina Sódica 25 mg 268123 Levotiroxina Sódica 50 mg 269845 Lidocaína, cloridrato 10%. Spray 269846 Lidocaína, cloridrato 20 mg/g (2%). Geléia tópica – 30 g 299675 Manitol 20 % 250 mL 267312 Metoclopramida 10 mg 267311 Metoclopramida 4 mg/mL 345300 Metronidazol 100mg/g (10%). Geléia vaginal – 50 g 267717 Metronidazol 250 mg 268499 Metronidazol 400 mg 268286 Miconazol, nitrato 20 mg/g (2%). Creme vaginal - 80 g 273167 Neomicina 0,5 mg + Bacitracina 250Ul/g. Pomada para uso tópico – 15g 273710 Nimesulida 100 mg. Embalagem hospitalar 273711 Nimesulida 50 mg/mL. Solução oral -15 mL 428012 Nistatina 100.000 UI + zinco, óxido de 200 mg/g. Pomada dermatológica – 60 g 267378 Nistatina 100.000 UI/mL. Solução oral – 50 mL 268273 Nitrofurantoína 100 mg 470124 Óleo de Girassol com ácidos	268124 Levotiroxina Sódica 25 mg COMPRIMIDO 268123 Levotiroxina Sódica 50 mg COMPRIMIDO 269845 Lidocaína, cloridrato 10%. Spray FRASCO 269846 Lidocaína, cloridrato 20 mg/g (2%). Geléia tópica – 30 g BISNAGA 299675 Manitol 20 % 250 mL FRASCO 267312 Metoclopramida 10 mg COMPRIMIDO 267311 Metoclopramida 4 mg/mL FRASCO 345300 Metronidazol 100mg/g (10%). Geléia vaginal – 50 g BISNAGA 267717 Metronidazol 250 mg COMPRIMIDO 268499 Metronidazol 400 mg COMPRIMIDO 268286 Miconazol, nitrato 20 mg/g (2%). Creme vaginal - 80 g BISNAGA 273167 Neomicina 0,5 mg + Bacitracina BISNAGA 273710 Nimesulida 100 mg. Embalagem hospitalar COMPRIMIDO 273711 Nimesulida 50 mg/mL. Solução oral - 15 mL FRASCO 428012 Nistatina 100.000 UI + zinco, óxido de 200 mg/g. Pomada dermatológica – 60 g BISNAGA 267378 Nistatina 100.000 UI/mL. Solução oral – 50 mL FRASCO 268273 Nitrofurantoína 100 mg



		1		
102	233632	Óleo Mineral 100%. Óleo para uso oral – 100 mL	FRASCO	5000
103	267712	Omeprazol 20 mg. Embalagem hospitalar. Embalagem primária em blister ou em frasco com máximo de 30 comprimidos	COMPRIMIDO	750000
104	268506	Ondansetrona, cloridrato 4 mg	COMPRIMIDO	100000
105	267777	Paracetamol 200 mg/mL. Solução oral – 15 mL. Embalagem hospitalar	FRASCO	20000
106	267778	Paracetamol 500 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	400000
107	267779	Paracetamol 750 mg	COMPRIMIDO	50000
108	274648	Pasta d'água. Pasta tópica 100 g	FRASCO	14000
109	267773	Permetrina 10mg/g (1%). Loção capilar – 60 mL	FRASCO	5000
110	363597	Permetrina 50mg/g (5%). Loção – 60 mL	FRASCO	10000
111	268158	Pirimetamina 25 mg	COMPRIMIDO	2000
112	313595	Policresuleno 50 mg + cinchocaína, cloridrato 10 mg/g. Pomada retal – 30g + 10 aplicadores	BISNAGA	500
113	449138	Polivitamínico do complexo B, solução oral (gotas) - 20 mL [Niacinamida(vitamina B3), Cloridrato de piridoxina (Vitamina B6), Dexpantenol(vitamina B5), Riboflavina-5- fosfato(vitamina B2),Cloridrato de Tiamina(Vitamina B7)]	FRASCO	30000 SSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSS
114	448595	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/ mL. Solução oral – 60 mL	FRASCO	30000



115	448597	Prednisona 20 mg. Embalagem hospitalar.	COMPRIMIDO	300000
116	448596	Prednisona 5 mg. Embalagem hospitalar.	COMPRIMIDO	200000
117	273589	Propiltiouracila 100 mg	COMPRIMIDO	250000
118	446105	Sais para Reidratação oral – Cloreto de sódio, Glicose anidra, Cloreto de potássio, Citrato de sódio di-hidratado. Pó para solução oral – 27,9 g	ENVELOPE	40000
119	294887	Salbutamol, Sulfato 100 mcg/dose. Aerossol oral. Em frasco de alumínio com 200 doses, acompanhado de aplicador	FRASCO	10000
120	268299	Secnidazol 1 g	COMPRIMIDO	2000
121	273820	Sildenafila 25 mg	COMPRIMIDO	150
122	412965	Simeticona 75 mg/mL. Solução oral – 15 mL	FRASCO	30000
123	270228	Sufato de Polimixina B 10.000 ul; Sulfato de Neomicina 5 mg,Hidrocortisona 10 mg. Solução otológica	FRASCO	100
124	272089	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g (1%). Creme tópico - 30 g	BISNAGA	5000
125	308882	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetropina 80 mg. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	180000
126	308884	Sulfametoxazol 40 mg/mL + Trimetropina 8 mg/mL. Suspensão oral preparada.50 mL	FRASCO	10000 8978 8978 8978 8978 8978 8978 8978
127	292345	Sulfato Ferroso 125 mg/mL. Solução oral – 30 mL. Embalagem hospitalar	FRASCO	10000 10000 10000 10000 10000 10000 1000000
128	292344	Sulfato Ferroso 40 mg de ferro elementar. Embalagem hospitalar	COMPRIMIDO	
129	268531	Tenoxicam 20 mg	COMPRIMIDO	10000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

130	271581	Tobramicina 0,3%. Solução oftámica - 5 mL	FRASCO	200
131	434473	Triancinolona, acetonida. Pomada orabase – 10 g	BISNAGA	8000
132	274561	Tropicamida 1 %. Solução oftámica – 5 mL	FRASCO	600
133	345783	Uréia 10 %. Creme hidratante dermatológico - 100 mL	FRASCO	10000
134	368499	Vitaminas do complexo B. Embalagem primária em blister ou Frasco com máximo de 30 comprimidos	COMPRIMIDO	400000
135	396695	Vitaminas do complexo B. Solução oral – 100 mL	FRASCO	15000

- 2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.3.1 O Termo de Referência;
 - 2.3.2 O Edital da Licitação;
 - 2.3.3 A Proposta do contratado;
 - 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **3.1** O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do <u>artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021</u>.
- 3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **3.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

- 6. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)
- 6.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- **6.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/_ (DD/MM/AAA).
- **8.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice informado no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **8.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **9.1** São obrigações do Contratante:
- 9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 9.1.2 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;
- 9.1.3 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 A CONTRATADA se compromete a:

10.1.1Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

- 10.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 4.2 do termo de referência;
- 10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
- 11.1 Não se aplica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **11.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sancões e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:
- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/AD13-CB71-0AC1-396A e informe o código AD13-CB71-0AC1-396A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o LICITANTE ou CONTRATADO as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, aplicando a CONTRATANTE, mediante a natureza e gravidade da infração cometida, a peculiaridades do caso concreto e extensão dos danos advindos à Administração Pública, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 12.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante os percentuais estipulados nos artigos pertinen-
- 11.4 As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3 Indenizações e multas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

- **13.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **13.5** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0002 – Rotina, Integração e Modernização Ação: 2835 FMS – Manutenção e Funcionamento Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos

de saúde – Recursos Próprios

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0013 – Atenção Básica em Saúde

Ação: 2711 – AMPLIAR A RESOLUTIVIDADE DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços

públicos de saúde – Recursos Próprios

16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde Recursos SUS

16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

15000006 – Recurso Próprio - Emendas Impositivas

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

- **16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- **17.1** Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.
- **17.2** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **17.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21</u>.

Parnamirim/RN, xx de xxxxx de 2025.

Pelo Contratante	Pela Contratada
19. Testemunhas	
CPF:	CPF:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N	o/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002 / 2025

Aosdias do mês dedo ano de dois mil e vinte e cinco, o Município d
Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ de
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por se
Secretário Municipal, Sr. Rogério Rodrigues Gurgel, brasileiro, RG nº 001868756-SS P/MG, CPF sol
o nº 022.968.625-78, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEI
59.146-270 Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro
de Preços (ARP) Nº XXX/2025, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob
número 002/2025, cujo objeto é a aquisição de medicamentos de farmácia básica, para atender a
necessidades das unidades de saúde, pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, conforme a
especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital do pregão), a
qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta
sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decrete
Municipal n.º 7.288, de 13 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica, para atender as necessidades das unidades de saúde, pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, no() item(ns)......... do Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº XX/2024* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ	CNPJ: Tel:		e-mail:	e-mail:		
Endereço:						
Item	Especificações do produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	_					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente ARP, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para a sua formação, em conformidade com o disposto nos §§ 3° e 4°, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual elenca a vedação da participação de outro órgão ou entidade na ata (item 18 do Termo de Referência).

4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 6.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item do termo de referência somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e:
 - 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.12.1Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 7.288, de 2023; ou
 - 8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

- 8.4.1 Por razão de interesse público;
- 8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preco registrado.

9 DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (do Decreto Municipal nº 7.288, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (do Decreto Municipal nº 7.288, de 2023).
- 9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, quando couber.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 - Fone: 3645-3303

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA:							
CNPJ: Tel:		e-mai	e-mail:				
Endereço:							
Item	Especificações do	Unidade	Quantidade	Mar	ca	Valor Unit.	Valor Total
	produto					(R\$)	(R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

EMPRESA:							
CNPJ:	:	Tel:		e-mail:			
Endereço:							
Item	Especificações do	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total	
	produto				(R\$)	(R\$)	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD13-CB71-0AC1-396A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO RODRIGUES GURGEL (CPF 022.XXX.XXX-78) em 01/04/2025 15:40:34 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/AD13-CB71-0AC1-396A